

Cooperação técnica entre a CCDRC e os Municípios da Região Centro

CCDRCentro

8 de Abril de 2011



FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

Enquadramento e princípios
orientadores subjacentes à prestação
da informação no SIAL

SESSÃO DE ESCLARECIMENTO E DEBATE

Fundo Social Municipal - enquadramento legislativo

Lei das Finanças Locais
(2007)

FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

SAÚDE

EDUCAÇÃO

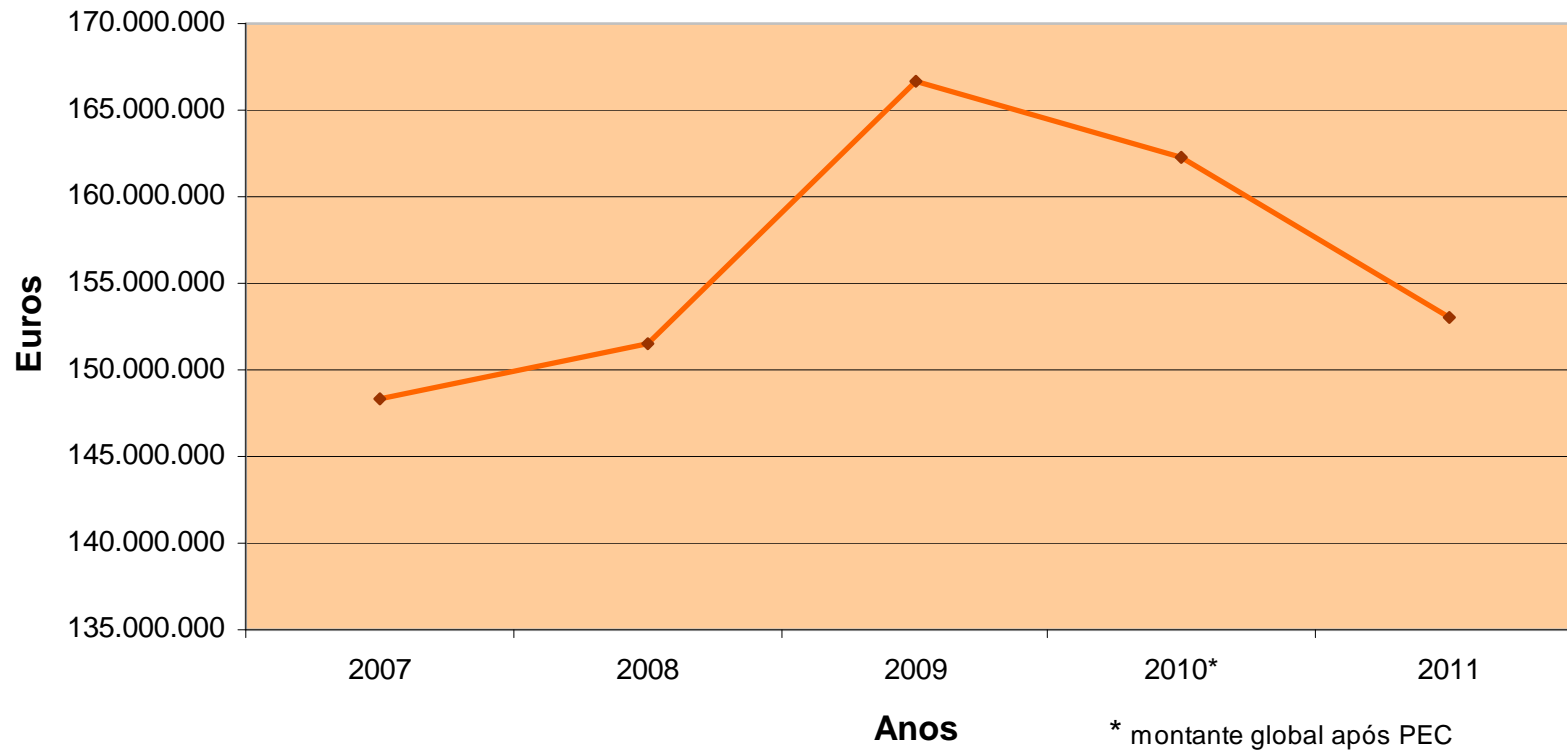
ACÇÃO SOCIAL

Fundo Social Municipal - enquadramento legislativo



Fundo Social Municipal – execução anual

Evolução do montante global do Fundo Social Municipal (FSM)



REGIÃO CENTRO – 17% do FSM global

FSM: DESPESAS ELEGÍVEIS (2010/2011)

**Despesas de funcionamento
corrente do ensino pré-
escolar público**

**Despesas de funcionamento
corrente do 1º ciclo do
ensino básico público**

**Despesas com professores,
monitores e técnicos do 1º
ciclo do ensino básico
público com funções de
enriquecimento curricular**

Remunerações de pessoal não docente

Serviços de alimentação

Transporte escolar

Prolongamento de horário

Actividades de
enriquecimento escolar

Outras despesas de funcionamento corrente

Enriquecimento curricular
iniciação ao desporto e às artes

Orientação escolar

Apoio à saúde escolar

Apoio sócio educativo

Outras.....

FSM: financiamento

DESPESA JUSTIFICADA

=

DESPESA ELEGÍVEL

-

COMPARTICIPAÇÕES

NOTA IMPORTANTE:

A Lei das Finanças Locais prevê que o município que num determinado ano não realize despesa elegível de montante pelo menos igual à verba que lhe foi atribuída a título de FSM será, no ano subsequente, sujeito a uma dedução na verba a que teria direito ao abrigo do FSM.

MUNICÍPIOS

comunicação com periodicidade trimestral

**SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
SIIAL**

formulário

listagem das despesas elegíveis

MUNICÍPIOS

O Município deve organizar processo dedicado do qual conste toda a informação documental que sustenta a listagem enviada à CCDRC, nomeadamente, o instrumento contratual e os documentos comprovativos da despesa realizada e paga, o qual poderá ser solicitado pela CCDRC.

Fundo Social Municipal – acompanhamento

MUNICÍPIOS



Informação em falta

Informação em validação

Informação em validada

verificação dos dados inseridos no SIAL através do confronto com os dados apresentados na listagem em “Excel”

identificação de eventuais inconsistências da informação prestada, como sejam, as diferenças negativas entre trimestres, as quais ocorrem sempre que os dados registados não correspondem a valores acumulados de despesa e/ou participações

relatório de acompanhamento sobre o FSM na Região Centro

Fundo Social Municipal – erros frequentes

ATENÇÃO

registo da informação no formulário do SIIAL de valores não acumulados

diferenças entre a informação registada no SIIAL e a inserida na listagem em “Excel” as quais, na maioria dos casos, por meros erros de digitação

registo no total da comparticipação recebida para despesas previstas no OE, a verba auferida a título de FSM no próprio ano

registo das comparticipações recebidas para despesas no âmbito de protocolos ou acordos celebrados com o Ministério da Educação, na coluna da comparticipação recebida para despesa prevista no Orçamento de Estado

consideração de despesas/comparticipações de níveis de ensino que não estão abrangidos pelo âmbito do FSM definido em cada ano, na respectiva Lei do Orçamento de Estado (ex.º transporte escolar do 3.º ciclo)

Fundo Social Municipal – erros frequentes

ATENÇÃO

submissão do formulário/ficheiro a zero, com a informação do período anterior, ou ainda, incompleto

considerar no lado da despesa os custos do período e, no lado da receita, os recebimentos (óptica económica vs óptica de caixa)

não imputar correctamente às rubricas de despesa as devidas participações recebidas

não apresentar um total de despesa que justifique a 100% o valor recebido a título de FSM quando ainda existe despesa por pagar

A informação prestada vincula o município para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável em vigor. Como tal, a falta do envio da informação ou os erros reiterados na prestação da mesma podem ser considerados para efeitos do previsto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei das Finanças Locais.

CONCLUSÕES

Garantir o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para envio da informação

Garantir a
integridade
da
informação
submetida

Não submeter informação incompleta, nem faseada

Ser coerente tanto no que respeita à despesa como no que respeita à recita:
óptica económica (custos/proveitos) ou óptica de caixa
(pagamentos/recebimentos)

Enviar a informação sempre em valores acumulados

Evitar as rubricas de despesas residuais

Garantir uma verificação ex-ante eficaz, que reduza significativamente a
probabilidade de erro